

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

CONTRATO Nº 002/2024

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa Adriano Vagner Alves Camelo, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Quadra B, nº 60, Bairro Quatis, CEP 55.365-000, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa Adriano Vagner Alves Camelo, inscrita no CNPJ de nº 48.779.667/0001-60, sediada na Travessa Pau D'Arco (lot. Pau D'Arco), nº 416, Jacintinho, Maceió/AL, CEP: 57041-075, neste ato representada pelo Sr. Adriano Vagner Alves Camelo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.233.704-23, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Gestão dos sistemas de informação da Saúde e locação de Servidor PEC, englobando os sistemas: SCNES; SIASUS; SISAIHO1; SIHD2; BPA; RAAS; FPO; PEC; E-GESTOR; IAF, ACADEMIA DA SAUDE, LOCAÇÃO DE SERVIDOR PEC, para atender as necessidades do Hospital Santa Rita e da Regulação da Rede municipal de Inajá/PE, conforme anexo desta Inexigibilidade nº 001/2024, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais), referente à Gestão dos sistemas de informação da Saúde e locação de Servidor PEC, para atender as necessidades do Hospital Santa Rita e da Regulação da Rede municipal de Inajá/PE, conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizado na tabela:

Item	Especificação	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação e importação de todos os dados para novo servidor	UND	1,00	R\$. 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Gestão dos sistemas de informação da Saúde	MÊS	12,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o item 01 da presente contratação será realizado após a implantação e importação de todos os dados para o novo servidor, em moeda-corrente, em até 15 (quinze dias), mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. O pagamento mensal do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao item 2, deverá ser pago transferência bancária.

3.3.1. Os pagamentos das mensalidades serão enviados para a empresa após a emissão da respectiva nota fiscal, e terão como vencimento o dia 10 (dez) de cada mês.

3.4. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A contratada deverá gerir os sistemas de informação da Saúde e locação de Servidor PEC, englobando todos os sistemas de informação da saúde citados abaixo:

- SCNES (SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE).
- SIASUS (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL);
- SISAIH01 (SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES).
- SIHD2 (SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO).

- BPA (BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL).
- RAAS (REGISTRO DE AÇÕES PSICOSOCIAIS DE SAÚDE).
- FPO (PROGRAMA DE FOLHA ORÇAMENTARIA DE PRODUÇÃO).
- PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO).
- E-GESTOR (SISTEMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA).
- PROGRAMA IAF (INCENTIVO A ATIVIDADE FÍSICA).
- ACADEMIA DA SAÚDE.
- LOCAÇÃO DE SERVIDOR PEC.

4.2. A contratada deverá realizar a instalação de todos os programas descritos acima, realizando a alimentação do sistema.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

5.5. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

6.3. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização da gestão de todos os programas descritos neste contrato, prestando suporte de forma ininterrupta, durante a vigência do mesmo.

6.4. Administrar o presente contrato.

6.5. Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

6.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

6.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 27 de março de 2024.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Adriano Vagner Alves Camelo
47.779.667 Adriano Vagner Alves Camelo
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: